



**Guia de implementação nas
Unidades Básicas de Saúde (UBS)**



Conselho Nacional
de Saúde

Sumário

Apresentação pág. 3

Quem pode participar? pág. 4

Como funciona? pág. 5

Legislação pertinente pág. 7

Regimento simplificado pág. 11



*Marca da campanha
para a criação de CLS*

Apresentação

Na Constituição Federal de 1988, criamos o Sistema Único de Saúde (SUS) público, gratuito e com acesso universal. Poucos países do nosso planeta tem um sistema de saúde público com este compromisso com a sociedade.

Além disso, a participação da comunidade dentro dos serviços de saúde, também foi aprovada na Constituição, e é uma conquista brasileira. Mas como você pode participar?

Um dos caminhos para isso são os Conselhos Locais de Saúde (CLS). Participar da gestão do SUS de um jeito organizado, democrático e com respaldo do poder público, é a proposta do Conselho Local de Saúde.

O Conselho Local de Saúde é composto com representação das/os moradores/as do bairro onde você reside, dos trabalhadores/as de saúde e gestores/as das Unidades de Saúde que você frequenta.

Esta cartilha te conta como isso é possível, e te convida a organizar sua vizinhança, seus colegas de trabalho e sua família para exercer esse direito e ajudar a fazer um SUS cada vez melhor. Aqui, você vai saber o que é e como organizar um Conselho Local de Saúde para participar da gestão da UBS (Unidade Básica de Saúde), o "postinho de saúde" do bairro onde você mora ou trabalha.

Em 2023, o Conselho Nacional de Saúde



Foto: Senado

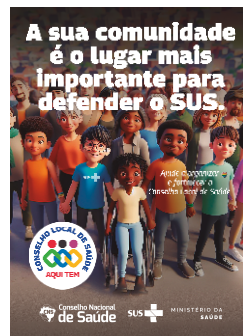
1988: Proclamação da Constituição Federal



Símbolo do Sistema Único de Saúde

lançou a campanha "**Aqui tem Conselho Local de Saúde**", em uma grande mobilização nacional para efetivação e ampliação desses espaços. Este foi o único ato normativo assinado pela Ministra Nísia Trindade durante a 17ª Conferência Nacional de Saúde, demonstrando todo incentivo dado aos conselhos de saúde por parte da gestão federal.

A proposta do CNS é tomar essas iniciativas em uma política de Estado, com apoio, financiamento, estrutura e institucionalidade.



Quem pode participar do Conselho Local de Saúde?

Nos Conselhos Locais de Saúde, assim como em outros Conselhos de Saúde, haverá sempre a **participação de usuárias e usuários do sus, trabalhadores e trabalhadoras do SUS, e gestores do SUS**, segmentos que compõem o CLS.

Em algumas cidades onde já existem os conselhos locais de saúde, toda a população pode votar, escolhendo as pessoas de sua preferência. O mesmo acontece com os trabalhadores e trabalhadoras do SUS, a equipe da UBS vai escolher quem vai representá-la no conselho.

Depois de eleitos, os representantes e as representantes de cada um dos segmentos tomam posse e vão atuar diretamente no Conselho Local da UBS.



Foto: Peter Illiciev/Fiocruz

Cada segmento elege seus/suas representantes

Canal de propostas e influência nas decisões sobre a Saúde

Os conselheiros e conselheiras escolhidos não têm salário. É um trabalho voluntário, em que conta muito a disposição das pessoas em atuar para defender e melhorar o SUS. A realidade de cada município e de cada território também vai influenciar no modo como o trabalho de cada conselho local vai acontecer.

Deve haver reuniões periódicas entre os integrantes do conselho. para analisar os problemas e desafios da UBS e tomar decisões conjuntas de como solucioná-los.

O conselho vai ouvir os moradores e usuários, acolher demandas e tentar encaminhar soluções junto à prefeitura ou à câmara de vereadores. Sempre em parceria com o conselho municipal de saúde, que representa a cidade como um todo. Pode haver um espaço físico para fazer esse atendimento.

É um trabalho dinâmico, que vai aproximar os moradores e moradoras da administração do SUS e, além disso, criar canais mais eficazes para apresentar sugestões, reivindicações ou mesmo reclamações.



Reuniões periódicas entre os segmentos definem prioridades

Como funciona um Conselho Local de Saúde?

Os Conselhos Locais de Saúde são iniciativas que partem de soluções pactuadas entre as comunidades e as equipes de saúde que ali atuam, com mediação de movimentos sociais e organizações da sociedade civil, com apoio do poder municipal.

Alguns passos importantes para iniciar um CLS:

- **Mapeamento** de lideranças, movimentos e entidades de usuários da área de abrangência da UBS, tais como associações de moradores, organizações não-governamentais, entidades religiosas, escolas, entre outros;

- **Realização** de reuniões e encontros com os líderes, entidades e comunidade em geral para a sensibilização sobre a importância da implementação do Conselho Local de Saúde;

- **Formação** de comissão eleitoral com a finalidade de organizar o processo de eleição dos membros representantes dos usuários para compor o Conselho Local de Saúde;

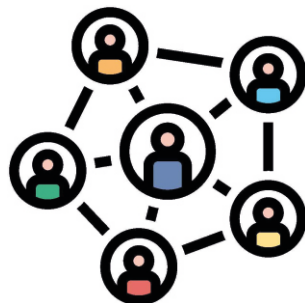
- **Publicação** de edital de convocação da eleição do Conselho Local de Saúde e acompanhamento de seu processo de publicação no Diário Oficial;

- **Realização** de inscrição das entidades da comunidade candidatas a serem membros do conselho, com análise dos documentos necessários (registro em cartório);

- **Organização** e a realização dos candidatos representantes dos usuários para comporem o CLS.



Reunir as lideranças da comunidade é fundamental para construir o CLS



Cada município tem autonomia para elaborar o funcionamento e regramento do Conselho Local, porém devem respeitas os princípios regidos pela Lei nº 8142/90 que estabelece os objetivos e o funcionamento de conselhos de saúde de forma ampla:

"Conselhos de Saúde são órgãos colegiados deliberativos de caráter permanente, com funções de formular estratégias, controlar e fiscalizar a execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros."



**Conselhos de Saúde:
órgãos colegiados
deliberativos**

A Resolução nº 33 de 1992 traz recomendações para constituição e estruturação de Conselhos Municipais e Estaduais de Saúde. trazendo a definição de um conselho:

"Com base na legislação já existente, pode-se definir um Conselho de Saúde como o órgão ou instância colegiada de caráter permanente e deliberativo, em cada esfera de governo, integrante da estrutura básica da Secretaria ou Departamento de Saúde dos Estados e Municípios, com composição, organização e competência fixadas em lei. O Conselho consubstancia a participação da sociedade organizada na administração do Sistema de Saúde, propiciando o controle social desse sistema."



**Descentralização da saúde
e representatividade**

Já a Resolução 453 de 2012 do CNS prevê diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde. Vale ressaltar das diretrizes da Resolução:

Primeira Diretriz - definição: o Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei no 8.142/90. O processo bem-sucedido de descentralização da saúde promoveu o surgimento de Conselhos Regionais, Conselhos Locais, Conselhos Distritais de Saúde, incluindo os Conselhos dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, sob a coordenação dos Conselhos de Saúde da esfera correspondente. Assim, os Conselhos de Saúde são espaços instituídos de participação instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. Parágrafo único. Como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.



1ª
DIRETRIZ

Segunda Diretriz - instituição: a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por lei federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, obedecida a Lei nº 8.142/90. Parágrafo único. Na instituição e reformulação dos Conselhos de Saúde o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde, e em consonância com a legislação.

2ª
DIRETRIZ

Terceira Diretriz - organização: a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. A legislação estabelece, ainda, a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária. Nos Municípios onde não existem entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

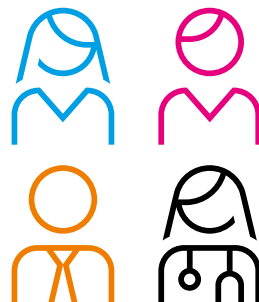
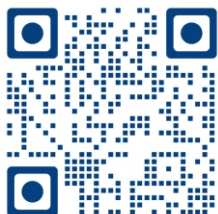
3ª
DIRETRIZ

I - O número de conselheiros será definido pelos Conselhos de Saúde e constituído em lei.

II - Mantendo o que propôs as Resoluções nº 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10g e 11 g Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma: a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários; b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Quarta Diretriz -funcionamento: as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Confira a Resolução 453 na íntegra apontando para o QR CODE:



**4ª
DIRETRIZ**

***Mais legislações
de interesse:***

**Lei 8080/90
Lei 8142/90**

Proposta Base de Resolução para debate nos Conselhos Municipais de Saúde, para criação de Conselhos Locais de Saúde nas unidades do SUS.

Conselho Municipal do Município de _____.

Artigo 1º- Ficam criados os Conselhos Locais de Saúde (C.L.S.) nas unidades básicas de saúde do SUS, de acordo com a Resolução _____ no Município de _____.

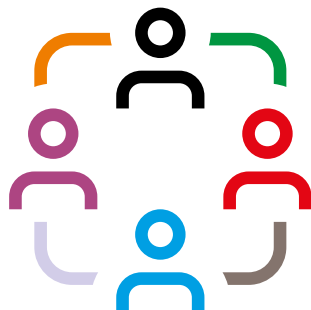
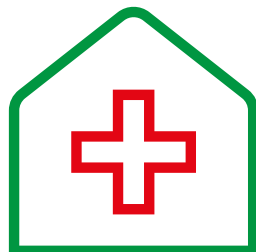
Artigo 2º -Aos Conselhos Locais de Saúde (C.L.S.) compete o acompanhamento, avaliação, indicação de prioridades para as ações de saúde a serem executadas pela unidade básica de saúde do SUS.

§ 1º- O C.L.S. tem como objetivo básico a avaliação da política de saúde na área de abrangência da Unidade de Saúde, de acordo com a diretrizes da Política Municipal de Saúde.

Artigo 3º - O C.L.S. terá composição sendo 50% de representantes de usuárias/os, 25% de representantes de trabalhadoras/es da saúde e 25% de representantes das gestoras/es;

§ 1º - A composição mínima do CLS será de 4 (quatro) pessoas, sendo dois das/os usuárias, 1 das trabalhadoras/es e 1 das gestoras/es, e o mesmo número de suplentes.

§ 2º - As unidades básicas de saúde de maior cobertura populacional, poderão ter



ampliado o número de representantes, respeitando-se sempre a proporcionalidade.

Artigo 4º - Os membros representantes (titulares e suplentes) dos usuários e trabalhadores de saúde, vinculados à unidade serão indicados pelos respectivos pares através de processo de escolha que garanta a participação ampla e democrática de todos os (dos) moradores na área de abrangência da respectiva unidade.

§ 1º - Os membros representantes da Administração serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os membros representantes dos trabalhadores em saúde (titulares e suplentes) da Unidade serão eleitos em escrutínio secreto na unidade, em dia e horário amplamente divulgado.

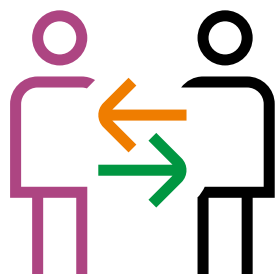
§ 3º - Os membros representantes dos usuários (titulares e suplentes) da unidade serão eleitos em assembleia amplamente divulgada na área de abrangência da unidade, ou por outro processo a

ser definido pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - A substituição dos membros titulares ou suplentes sempre que entendido necessário pela parte que representa, também se processará nos termos deste artigo.

§ 5º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá automaticamente o suplente, com direito a voto.

§ 6º - Os membros suplentes, quando presente as reuniões juntamente com seus titulares terão assegurado o direito à voz.



§ 7º -A composição do C.L.S. deverá ser afixada em um quadro, em local visível, na unidade, onde deverá constar o nome das/os conselheiras/os usuárias/os, trabalhadoras/es e gestoras/es, com data e horário das reuniões.

Artigo 5º - O mandato dos membros representantes do CLS, respeitando o disposto no artigo 3º será de _____ facultando o direito à _____ reeleição.

Artigo 6º -Serão atribuições do C.L.S:

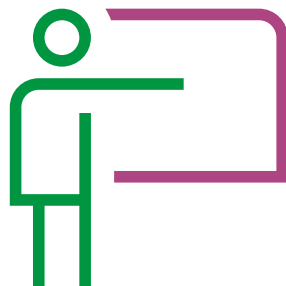
1. Acompanhar e avaliar e contribuir no planejamento das atividades da unidade de saúde, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população local.

2. Desenvolver a propostas de ação que contribua com a implantação e consolidação da Política Municipal de Saúde.

3. Avaliar o trabalho desenvolvido pela unidade no seu todo, com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento de metas estabelecidas, deliberando-se mecanismos claramente definidos para correção, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população local

4. Possibilitar à população, amplo conhecimento do sistema municipal de saúde, do conceito do direito à saúde posto na Constituição Federal de 1988, e o funcionamento do SUS e funcionamento da unidade, em particular.

5. Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.



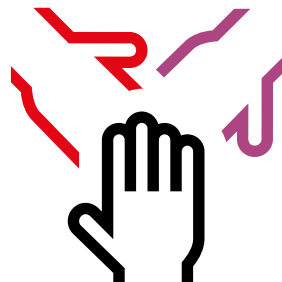
Artigo 7º -O C.L.S. poderá, quando entender oportuno, convidar para participar de suas reuniões e atividades, grupos de trabalho, ou comissões, qualquer pessoa, desde que envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados.

Artigo 8º - Cabem à direção todas as medidas administrativas necessárias à efetivação das decisões do C.L.S. respeitadas às prévias dotações orçamentárias. e através de atas e cartazes divulgar para a população em quadro próprio do CLS.

Parágrafo Único - No caso de não identificar o disposto deste artigo, o C.L.S. deverá solicitar a intervenção da Secretaria de Saúde, com recurso em última instância ao Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 11 º -O C.L.S. preservará em sua atuação as atribuições da Coordenação da Unidade no encaminhamento das questões administrativas, conforme estabelecidos nas normas e regulamentos.

Artigo 12º -Na regulamentação desta lei, a ser efetuada dentro de 30 (trinta) dias pelo poder Executivo, deverão constar as formas de funcionamento das reuniões, de sua periodicidade, na convocação das reuniões extraordinárias e nas demais disposições.



Presidente/a do Conselho Municipal de Saúde

Secretária/o Municipal de Saúde

Publicado em: -----



A sua comunidade é o lugar mais importante para defender o SUS.

Ajude a organizar
e fortalecer o
Conselho Local de Saúde.



Conselho Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

